

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: *MR015159/2011*

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.085.893/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *ADIR DE SOUZA*; e **SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.013.810/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *NELSON POLISELI*; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011** e a data-base da categoria em 1º de janeiro;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados técnicos de segurança - categoria diferenciada e Econômica das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras e de Marcenaria (Móveis de Madeiras), Móveis e Móveis em Geral, inclusive Junco, Vime e Tubulares (Estruturas Metálicas), além de Vassouras, e ainda Cortinas, Cortinados e Estofados**, com abrangência territorial em **Ângulo/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bom Sucesso/PR, Califórnia/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibitiporã/PR, Iguaçu/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jataizinho/PR, Kaloré/PR, Londrina/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Novo Itacolomi/PR,**

Pitangueiras/PR, Prado Ferreira/PR, Rancho Alegre/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Fé/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sarandi/PR, Sertanópolis/PR, Tamarana/PR, Uraí/PR.

Capítulo I

Salários, Reajustes e Pagamento:

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.220,30** (um mil duzentos e vinte reais e trinta centavos) mensais, estando neste valor já incluídos os percentuais dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade;

Parágrafo único:

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrada no início do mês de abril, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao pagamento do mês de abril/2011 (até 06/05/2011);

Capítulo II

Relações Sindicais:

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro/2011, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa, 3% (três por cento) do salário normativo.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0377, Conta nº. 349-8, até o 10º (décimo) dia

útil do mês imediatamente subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de guias próprias, por este fornecidas;

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelecem o Precedente nº. 119 do TST.

Parágrafo terceiro: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula;

Capítulo III

Disposições Gerais:

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – FORO:

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda;

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos destinados à celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção;

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:

As normas, o reajuste salarial e os demais benefícios constantes das convenções coletivas de trabalho celebradas entre a Entidade Patronal com as correspondentes Entidades Sindicais de Trabalhadores representantes das respectivas categorias preponderantes das empresas abrangidas por esta norma coletiva serão aplicados a esta Convenção;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE:

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

Curitiba, 06 de abril de 2011.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO
ESTADO DO PARANÁ**
Adir de Souza – Presidente

**SIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE
ARAPONGAS**
Nelson Polisei – Presidente
(CPF nº 009.732.039-00)

De acordo:

Sílvio Luiz Pinetti
Diretor Executivo
(SIMA)

Dr. José Manoel Garcia Fernandes
OAB/PR 12.855
(SIMA)